

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001552/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023465/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208444/2025-92  
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG, CNPJ n. 00.534.766/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSEMILDE CALAZANS SILVA;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANALISE, CNPJ n. 65.138.026/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS OLNEY SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Laboratórios, Banco de sangue e Análises Clínicas**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG,**

Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacaçu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias

Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do

Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2024, nenhum trabalhador das funções em tela receberá um piso salarial inferior ao definido a seguir:

Os trabalhadores na cidade de Belo Horizonte:

Horas Semanais	24h	40h	44h
Técnico de laboratório CBO 3242.05	R\$ 1.109,00	R\$ 1.848,34	R\$ 2.033,17

Horas Semanais	24h	40h	44h
Auxiliar técnico de laboratório CBO 5152.15	R\$ 1.055,56	R\$ 1.759,26	R\$ 1.935,19

Para os trabalhadores das demais cidades:

Horas Semanais	24h	40h	44 h
Técnico de laboratório CBO 3242.05	R\$ 862,62	R\$ 1.437,70	R\$ 1.581,47

Horas Semanais	24h	40h	44h
Auxiliar técnico de laboratório CBO 5152.15	R\$ 783,04	R\$ 1.305,06	R\$ 1.435,57

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apenas relativo aos valores dos pisos salariais estabelecidos nesta cláusula são calculados com base em uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para os trabalhadores submetidos à jornada 12x36 (doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas de descanso), considera-se equivalente a carga horária de 44 horas semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho 12x36 obterá para fins de cálculo o divisor 180 (cento e oitenta) para toda e qualquer hora trabalhada, incluindo a jornada em formato de eventuais horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a jornada de trabalho for alterada para um horário diferente do anterior, será preservado o salário proporcional ao valor da hora trabalhada

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam que, por ocasião da próxima negociação coletiva, envidarão esforços concretos e coordenados para viabilizar a progressiva unificação do piso salarial entre a capital e o interior, observadas as peculiaridades regionais e a capacidade econômica dos empregadores

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregadores reajustarão os salários dos seus empregados, que não estão sujeitos a CCT própria, no percentual de 4,00% (quatro por cento), a título de correção salarial a incidir sobre o salário vigente em 31 de agosto de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser compensados as antecipações salariais concedidas a partir de 1º de setembro de 2023, referente a data base de 2024, que poderão ser compensados integralmente, salvo aqueles reajustes feitos para cumprimento de Instrumento Coletivo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa do reajuste na data-base poderão ser quitadas em até três parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira até o quinto dia útil do mês de junho e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ajustado que a correção salarial, prevista para o mês de setembro de 2025, será aplicada mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, que disporá sobre cláusulas de natureza econômica e/ou adequações nas condições de trabalho.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Será garantida ao empregado admitido após a data-base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva, exceto reajuste salarial conforme cláusula 3ª (terceira) deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove, discriminadamente, os valores pagos e os descontos efetivados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, ou cheque a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se à agência bancária no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de compensação do cheque não importa em atraso do salário.

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NO SALÁRIO**

O empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este autorizar, resultar de adiantamentos, de dispositivo de Lei ou de Instrumento Coletivo

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA**

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado relativamente às despesas ocorridas em favor deste, relativamente a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GLOSAS E DIFERENÇAS DE CAIXA**

Os empregados que exerçam atividades diretamente relacionadas ao atendimento e cobrança de valores estarão sujeitos à apuração de eventuais erros operacionais que resultem em glosas, desde que observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos só poderão ocorrer após 90 (noventa) dias da admissão, e desde que o erro esteja devidamente identificado em sistema individualizado (login e senha), com registro digital ou documental, e seja comprovado que não decorreu de falha do sistema ou ausência de orientação da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o desconto automático, devendo o erro ser previamente apurado, com ciência expressa do trabalhador, por meio de ficha assinada pelo responsável imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado à empresa conceder, a título de compensação por eventuais diferenças verificadas no caixa, uma gratificação mensal denominada quebra de caixa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos empregados que operarem diretamente com valores em espécie.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de glosa comprovadamente ocasionada por erro exclusivo do empregado, poderá ser aplicado desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da perda, desde que cumulativamente:

- a) o empregado tenha sido previamente treinado e instruído;
- b) haja registro do erro vinculado ao colaborador;
- c) haja autorização expressa da chefia imediata.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de falta de valores em espécie no fechamento do caixa, não será admitido o desconto integral sem prévia apuração e direito de defesa do empregado. O desconto, quando aplicado, será limitado ao valor da gratificação de quebra de caixa percebida no mês, salvo em casos de dolo comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o trabalhador questione a legitimidade do desconto aplicado, o sindicato profissional deverá ser imediatamente acionado para acompanhar o caso e garantir a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, solicitar a revisão do desconto efetuado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão apurados e evidenciados os seguintes tipos de erros:

- 1) Atendimento sem dados obrigatórios do cliente ou autorização (Exemplos: senha vencida, senha para outro prestador, senha cancelada, falta assinatura do cliente, falta carimbo do médico, falta autorização, falta matrícula, falta de documentações obrigatórias do convênio, etc.)
- 2) Autorização com data divergente do Atendimento
- 3) Consulta elegibilidade de convênios com obrigatoriedade
- 4) Falta de valores no caixa.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A EMPRESAS COM ACT VIGENTES OU VENCIDOS**

As empresas que possuam Acordo Coletivo de Trabalho vigente com data-base distinta da estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho (01/09/2024), e que, na data-base aplicável, optarem por não renovar o referido acordo coletivo e passarem a adotar exclusivamente as disposições da presente CCT, deverão reajustar os salários e pisos salariais praticados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data-base do acordo vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste previsto no caput deverá ser aplicado a partir da data-base do acordo coletivo expirado, preservando-se o princípio da continuidade das condições coletivas de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que concedem benefícios ou vantagens aos empregados, ainda que não previstos nesta Convenção Coletiva, mas constantes de acordos coletivos vencidos ou em vigor, e que optarem por não renovar tais instrumentos coletivos, deverão manter os referidos benefícios nas mesmas condições anteriormente praticadas, aplicando-se a estes, quando de natureza econômica, correção monetária com base no INPC acumulado no período correspondente, até que nova norma coletiva seja celebrada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A supressão ou redução de condições mais vantajosas anteriormente praticadas, sem a devida negociação coletiva, configura alteração unilateral do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando a empresa às consequências legais decorrentes de tal prática.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

1) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

2) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, exceto quando trabalhar em jornada 12x36, que possui regime próprio, definido em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto que não excedam cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Caso esse limite seja ultrapassado, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, configurando-se tempo à disposição do empregador, independentemente das atividades desenvolvidas pelo empregado durante o período residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, entre outras) conforme Súmula 366 do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para as empresas que adotam banco de horas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, mas as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO**

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Faculta-se aos empregadores conceder, a todos os trabalhadores em atividade e com vínculo empregatício entre 30 de agosto de 2023 e 1º de setembro de 2024, um abono a título de participação nos resultados da empresa, no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais). Esse valor deverá ser pago em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, respeitando a proporcionalidade do período mencionado. As parcelas serão quitadas em datas estipuladas pela empresa optante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de extinção do contrato de trabalho, eventuais valores pendentes deverão ser pagos na data de quitação da rescisão, podendo ser compensados com parcelas já adiantadas ou antecipações sob outras denominações. Alternativamente, a empresa poderá celebrar um acordo com uma comissão eleita pelos trabalhadores, no qual constarão as regras para concessão, critérios de atingimento de metas e eventuais redutores ou excludentes para o recebimento da Remuneração Mensal Variável (RMV) e da Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

É facultado às empresas concederem aos seus trabalhadores vale refeição (para o uso diário do empregado) no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, através de um ticket alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício não será descontado quando da concessão das folgas compensatórias do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Referido benefício apenas não será devido quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE / AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

É facultado ao empregador, em comum acordo com o empregado, mediante assinatura de acordo individual de trabalho, conceder "Auxílio Combustível" em substituição ao vale-transporte. O auxílio será disponibilizado no mesmo valor do benefício substituído e por meio de cartão de benefícios (exemplo: Sodexo, Flash, Caju, entre outros), para os empregados que optarem por essa modalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que o fornecimento acima citado, não se caracteriza como salário *in natura* e não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao salário dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que a opção pelo uso do "Vale Transporte" ou "Auxílio Combustível" será feita em comum acordo entre as partes, mas por INICIATIVA DO EMPREGADO, não podendo o empregador ser responsabilizado por qualquer intercorrência havida pela opção do empregado. O empregado fica ciente que o transporte não será utilizado em benefício da atividade empresarial, mas por escolha/comodidade do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não constituirá, sob nenhuma hipótese, tempo à disposição do empregador no período disposto acima.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo exigência por parte do empregador quanto ao uso de veículo próprio, tampouco pactuação quanto ao pagamento de qualquer indenização por eventual desgaste decorrente de seu uso, não será devida qualquer compensação ao empregado que, por escolha própria, optar por utilizar veículo particular em substituição ao transporte público.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica esclarecido que o desempenho das funções contratadas não depende da utilização de veículo particular, sendo essa uma decisão pessoal do trabalhador, sem gerar obrigações à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, nos moldes do previsto no parágrafo único do artigo 4º da lei 7418/85 (lei do vale-transporte).

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver o cartão de vale-transporte (ou similar) que porventura lhe tenha sido fornecido em regime de comodato, visto que este não é de sua propriedade. O não cumprimento dessa obrigação autoriza o empregador a descontar o valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), além de realizar o bloqueio imediato do referido cartão.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**

É facultado ao empregador laboratorial manter em benefício de seus empregados um Plano de Assistência Familiar – PAF.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado que retornar de benefício de auxílio-doença, desde que a Previdência Social tenha concedido licença por período contínuo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fará jus à garantia de salário por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu efetivo retorno ao trabalho.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica facultado as EMPRESAS reembolsarem às suas empregadas e empregados, até o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para cada filho (a) até 6 (seis) anos de idade, destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da empregada ou do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; As condições das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 14.457/2022 para todos os empregados e empregadas que possuam filhos com até 6 (seis) anos de idade, ficam desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido reembolso será devido para as empregadas e empregados que receberem o salário mensal inferior a 01 (um) teto do INSS vigente, que corresponde a R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores pagos a título de reembolso-creche, não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e não configuram rendimento tributável da empregada ou empregado.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

## **COBERTURAS**

Coberturas	Limites de capitais por cobertura
Morte	R\$ 20.000,00
IPA Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente, até	R\$ 20.000,00
IFPD Invalidez Funcional Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge Morte	R\$ 10.000,00
Cesta Básica - código CBA: 01 cesta de R\$ 600,00 (de uma única vez em forma de indenização)	R\$ 600,00
Assistências	Descrição
Assistência Funeral Titular em caso de Morte do segurado principal	R\$ 7.000,00

1) Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro.

2) Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de

reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro.

3) Invalidez Funcional Permanente por doença: Garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, caso o segurado venha a tornar-se, durante a vigência da cobertura, totalmente inválido, em caráter permanente, em decorrência de doença que cause a perda da sua existência independente, observadas as disposições das condições do seguro.

4) Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, em caso de morte de seu cônjuge, observadas as demais condições do seguro.

5) Cesta Básica: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

6) Assistência Funeral Titular (Morte natural ou acidental): Garante, em caso de morte do segurado, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com o seu funeral, até o valor do capital contratado.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE FRETADO GRATUITO**

As empresas que disponibilizam transporte fretado próprio para seus empregados se comprometem a manter o referido benefício de forma gratuita, não sendo permitida a cobrança ou desconto de qualquer valor, a qualquer título, dos trabalhadores que utilizarem esse serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O transporte deverá ser oferecido em condições adequadas de segurança, conforto e pontualidade, observando-se os itinerários compatíveis com os turnos de trabalho, de modo a garantir o efetivo deslocamento dos empregados entre suas residências e o local de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A supressão injustificada do transporte fretado pelas empresas que tradicionalmente o fornecem poderá ser interpretada como descumprimento de obrigação contratual, com potencial para caracterizar rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando o empregador às consequências legais daí decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventuais atrasos na jornada de trabalho ocasionados por falhas, interrupções ou imprevistos no transporte fretado fornecido pela empresa não poderão ensejar penalidades ao trabalhador, tampouco configurar faltas injustificadas, uma vez que o deslocamento, nestas condições, não

depende da vontade do empregado, devendo prevalecer o princípio da boa-fé e da responsabilidade do empregador pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento do transporte fretado não possui natureza salarial, tampouco integra a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO**

É facultado ao empregador conceder o benefício de plano odontológico a todos os seus empregados, cujo custeio será integralmente assumido pelo próprio empregador, garantindo-se, no mínimo, a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, conforme divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO**

Para os laboratórios estabelecidos na Capital, toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, com mais de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser feitas junto ao SINTRALAB.

I) Para até 5 (cinco) homologações a Empresa deverá agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

II) Para mais de 5 (cinco) homologações, o agendamento deverá ser feito pela Empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência.

III) Endereço do SINTRALAB na Rua Tenente Brito de Melo, 427, 7º andar, Barro Preto Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-070, telefone (31) 2103-9200.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da homologação, será exigido do empregador os documentos que comprovam o cumprimento integral de todas as cláusulas desta convenção coletiva, com a devida quitação ou parcelamento de todas as possíveis pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A violação ou descumprimento do disposto na cláusula anterior, sem prejuízo de outras sanções, sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente ao salário base do empregado, que deverá ser revertida no importe de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA**

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Aos empregados que recebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias ou indenizatórias, será feito sobre a média do salário variável percebido nos últimos 03, 06 ou 12 meses, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador, sendo esta adicionada à remuneração fixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que recebem remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias ou indenizatórias serão feitos sobre a média dos últimos 03, 06 ou 12 (doze) meses trabalhados, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO LEI 9.601/98**

Para os contratos regidos pela Lei 9.601/98 (Contrato por prazo determinado), caso haja manifestação de rescisão antecipada do contrato, haverá a indenização 50% (cinquenta por cento) dos dias restantes ao final do contrato pela parte que rescindir

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM OUTRA UNIDADE DO MESMO EMPREGADOR**

Fica expressamente autorizado ao empregador, quando necessário e à sua conveniência, deslocar seus empregados para trabalhar em outras unidades, localizadas na mesma cidade ou região metropolitana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa se compromete a assumir todos os custos de deslocamento do colaborador, caso sejam maiores do que os já efetivamente pagos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato de deslocamento do empregado para outras unidades dentro da mesma cidade, assegura-se que os empregados terão suas funções e responsabilidades habituais mantidas, de forma a não prejudicar suas atividades laborais ou desenvolvimento profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado que a empresa não se enquadra em qualquer definição de grupo econômico, assegurando, assim, a autonomia e independência de suas unidades e operações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventualmente, a empresa poderá convocar trabalhadores para laborar em determinadas unidades, dentro da mesma cidade, ou região metropolitana, a fim de atender necessidades específicas de produção ou operação.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A Empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada, quantos forem necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação deles, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da dispensa, o empregado deverá restituir à empresa os uniformes e EPI – Equipamento de Proteção Individual em seu poder, nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo deles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Uniforme e EPI – Equipamentos de Proteção Individual, deverá ser entregue pelo empregador ao empregado, mediante recibo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O EPI – Equipamentos de Proteção Individual fornecido ao empregado deve, obrigatoriamente, possuir CA – Certificado de aprovação expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e estar dentro da data de validade nele constante.

### **Estabilidade Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

As EMPRESAS, de acordo com os requisitos legais estabelecidos na Lei 12.873/2013, Artigos, 391-A, 392, 392-A, 392-C da CLT, concederá licença por adoção a empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente pelo período de 120 (cento e vinte) dias contado da data que a criança ou adolescente for oficialmente adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido da Licença será contado a partir da data da entrega do termo judicial de guarda à adotante ou guardião (o) as EMPRESAS, sendo observado a duração igual ao número de dias que faltam para completar os 120 (cento e vinte) dias da data que a criança ou adolescente for oficialmente adotada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada, conforme cadastro no INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário-maternidade de que trata a licença maternidade por Adoção, será pago diretamente pela Previdência Social. (§ 1º do art. 71 da Lei 8.213/91 – redação dada pela Lei 12.873/2013).

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE**

O Empregado obriga-se a não divulgar ou explorar, sem autorização do empregador, segredo da atividade ou negócio (qualquer meio, método, forma ou produção, prestação de serviço ou comercialização) bem como quaisquer informações e dados referentes às EMPRESAS, após desligamento da empresa empregadora, salvo em decorrência de determinação judicial. Caso venha a ocorrer o descumprimento do sigilo o Empregado poderá ver aplicadas as penalidades previstas em lei, em especial o contido no artigo 482, alínea 'g', da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, artigo 154 do Código Penal e artigo 195 da Lei 9.279 de 14 de maio de 1966.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE PLANTÃO**

Faculta-se a instituição a manutenção em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento Normativo, da denominada “jornada de plantão”, nas seguintes escalas:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga;
- c) 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga;
- d) 12 (doze) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aqueles que trabalham sob a denominada “jornada de plantão”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula acima, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ser ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada de plantão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a qual deverá ser gozada, em oportunidade compatível com a disponibilidade do serviço (Art. 71 e parágrafos da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao empregador adotar sistema de compensação das horas correspondentes ao sábado não trabalhado, redistribuindo-as ao longo da semana, de segunda a sexta-feira, exclusivamente para os empregados sujeitos à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

I - Deverá ser assegurado:

- Um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeição;
- Que não haverá prorrogação da jornada na respectiva semana em que ocorrer feriado coincidente com o sábado compensado, mantida a jornada normal dos demais dias.

II - A adoção ou alteração desse sistema de compensação para os trabalhadores já ativos na empresa configura modificação do contrato de trabalho, somente podendo ser implementada mediante a anuência expressa do empregado, devidamente assistido pelo sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Por força deste instrumento fica autorizada a "troca de Plantão", para as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 12 (doze) vezes a cada semestre da maneira a seguir estabelecida:

a) 06 (seis) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca;

b) 06 (seis) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas, no prazo de até 12 (doze) meses, após o dia da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada período de 12 (doze) meses, recomeça o sistema de compensação, devendo ser ZERADAS as horas registradas e o novo "banco de horas".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema de banco de horas somente poderá ser implantado nas Empresas com a participação e aprovação do SINTRALAB, conforme súmula 85 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra, conforme a Orientação Jurisprudencial 323 do TST.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE ACOMPANHANTE**

Fica assegurado à funcionária com filhos menores de 14 (quatorze) anos, o direito de 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho ao médico, desde que ela apresente atestado junto a empregador e se possível comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não remunerada ao serviço, durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO POR EXCEÇÃO**

Fica permitida a adoção da marcação de ponto por exceção para preenchimento, pelo empregado, do seu cartão de ponto para marcação dos intervalos intrajornadas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO NO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período das férias poderá ser flexibilizado para as jornadas de escala de revezamento, incluindo a jornada 12X36.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADIANTAMENTO 1º PARCELA DE 13º SALÁRIO**

A antecipação de férias individuais poderá ser concedida ao empregado ou à empregada ainda que não tenha transcorrido o seu período aquisitivo, que tenha filhos até 02 (dois) anos de idade, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, que se enquadre nos critérios estabelecidos no § 1º, 2º e 3º do art. 8º da Lei 14.457/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de período aquisitivo não cumprido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

a) para as férias concedidas na forma prevista no art. 10, 11, 12 e 13 da Lei 14.457/2022, as férias antecipadas não poderão ser usufruídas em período inferior a 05 (cinco) dias corridos. O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias após a sua concessão, até a data em que for devida a gratificação natalina. O pagamento da remuneração da antecipação das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

b) na hipótese de período aquisitivo não cumprido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DE**

## **FÉRIAS**

Fica vedada a dispensa do empregado no período de retorno do gozo de férias, garantindo-se a este uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, durante a qual somente poderá ser notificado com aviso prévio após o seu término. Facultativamente, as empresas poderão optar por indenizar o referido período de estabilidade, respeitados os direitos legais do trabalhador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS ANTECIPADAS**

A antecipação de férias individuais poderá ser concedida ao empregado ou à empregada ainda que não tenha transcorrido o seu período aquisitivo, que tenha filhos até 02 (dois) anos de idade, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, que se enquadre nos critérios estabelecidos no § 1º, 2º e 3º do art. 8º da Lei 14.457/2022

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de período aquisitivo não cumprido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

a) para as férias concedidas na forma prevista no art. 10, 11, 12 e 13 da Lei 14.457/2022, as férias antecipadas não poderão ser usufruídas em período inferior a 05 (cinco) dias corridos. O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias após a sua concessão, até a data em que for devida a gratificação natalina. O pagamento da remuneração da antecipação das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

b) na hipótese de período aquisitivo não cumprido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA**

O empregador se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPI a seus empregados, segundo dispõe a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, que deles se obrigam a fazer uso.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

Acordam as partes que, em caso de afastamento médico ou de qualquer natureza, bem como na ocorrência de licenças pelo EMPREGADO, este se compromete a protocolar/entregar a via física do atestado médico respectivo, pessoalmente ou através de terceiros, junto ao EMPREGADOR no prazo máximo de 48 horas, que serão contadas do início da ausência do local da prestação de serviço, sob pena de, na falta deste, aplicar-se falta do período respectivo, independente de justificativa posterior.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DE VACINA**

Tratando-se o empregador de estabelecimento de saúde, e considerando a exigência da NR 32, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, o EMPREGADO se compromete a exibir seus cartões de vacina, durante todo o pacto laboral, sempre que solicitado, após 48 horas úteis da solicitação, nos termos da referida norma, em razão da fiscalização do Órgão do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A recusa de exibição dos cartões de vacina será considerada ato de indisciplina e insubordinação, nos termos do art. 482, alínea "h", da CLT, e poderá ensejar a dispensa, por justa causa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Em situações de acidente de trabalho, o empregado deve notificar, imediatamente, à empregadora sobre o ocorrido, sob pena de não se configurar como acidente de trabalho ante a impossibilidade de apurar os fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de recusa expressa por parte do empregado em seguir o protocolo de segurança, e para abertura da CAT, a empresa fica isenta de qualquer obrigação relacionada ao incidente e suas possíveis implicações.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

O SINTRALAB poderá fixar em um quadro ou local de aviso nos locais de trabalho, com informações, mediante aprovação do Empregador, visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COTA PARA BENEFICIO SOCIAL

As partes acordam que, a partir de 1º de junho de 2025, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento da cota para o sindicato profissional denominado "Benefício Social", a ser paga mensalmente pelos empregadores, com vencimento todo dia 10 de cada mês, vencendo-se a primeira em 10 de junho de 2025 e a última em 10 de setembro de 2026. O valor da cota será estipulado conforme a quantidade de empregados da empresa, seguindo os critérios abaixo:

1. Para empresas com até 250 empregados: R\$6,00 (seis reais), por empregado;
2. Para empresas com 251 a 500 empregados: R\$8,00 (oito reais) por empregado;
3. Para empresas com 501 a 1.000 empregados: R\$10,00 (dez reais) por empregado;
4. Para empresas com mais de 1000 empregados: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores arrecadados serão utilizados em benefício dos trabalhadores a possibilitar a concessão de benefícios como descontos em escolas e faculdades, acesso a clubes recreativos, óticas, dentistas, farmácia, academia, colônia de férias, distribuição de prêmios, assistência jurídica especializada (inclusive previdenciária, cível e familiar), orientação trabalhista, garantir o exercício dos direitos dos trabalhadores e, se viável, a criação de planos odontológicos e da própria colônia de férias dos trabalhadores da saúde, entre outros.

Os trabalhadores terão acesso, desde que a contribuição esteja em dia, aos seguintes serviços:

I - Consultoria jurídica gratuita para as áreas do Direito de Família, Direito do Consumidor, INSS, Trabalhista, Cível em geral.

II - Cartão de Benefício: Descontos em mais de 4.000 estabelecimentos credenciados, com o cartão "Clube Certo", em estabelecimentos físicos ou on-line, inclusive descontos em cinemas credenciados, descontos em farmácias, etc;

III – Acesso ao serviço de "Energia para todos", que oferece desconto na conta de energia elétrica referente a até 10% do valor total da fatura em nome do beneficiário titular ou de um de seus familiares cadastrados, oferecidos pela *Igreen Energy* de acordo com as premissas mínimas abaixo:

a) Subclasses Aceitas: Residencial, Comercial Comum, Agropecuária Rural, Outros serviços e outras atividades;

b) O benefício será concedido somente para consumo acima do mínimo estipulado pela operadora fornecedora de energia:

1. Monofásico: 95KWh
2. Bifásico: 115 KWH
3. Trifásico: 165 KWH

c) O prazo para recebimento do primeiro boleto pode ser de até 90 dias. Após o prazo o cliente continua a receber a conta da Cemig com os impostos e iluminação pública e conta da *Igreen* somente do consumo constando o desconto garantido em contrato.

d) Não há fidelidade;

e) Companhias participantes do programa: CEMIG, Energiza e EDP.

f) Adesão apenas para contas acima de R\$150,00 ou a critério da concessionária;

g) A concessão do benefício está condicionada à manutenção da autorização da empresa fornecedora junto à CEMIG, sendo o serviço automaticamente suspenso em caso de perda ou cancelamento desta autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os boletos também poderão ser retirados diretamente pela empresa no site oficial da entidade sindical, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento e a pontualidade no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas e sujeitará o infrator à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das parcelas em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDLAB-MG**

Os Laboratórios ficam obrigados ao recolhimento da Contribuição Assistencial em favor do SINDLAB-MG, a ser paga até o dia 15 de cada mês, iniciando-se em 15 de maio de 2025. O valor da contribuição será fixado conforme o número de empregados de cada empresa, nos termos dos critérios estabelecidos abaixo:

1. Para empresas com até 250 empregados: R\$6,00 (seis reais), por empregado;
2. Para empresas com 251 a 500 empregados: R\$8,00 (oito reais) por empregado;

3. Para empresas com 501 a 1.000 empregados: R\$10,00 (dez reais) por empregado;
4. Para empresas com mais de 1000 empregados: R\$16,00 (dezesesseis reais) por empregado.

O valor correspondente a cada vencimento deverá ser calculado com base no número total de empregados da empresa na data de vencimento da respectiva parcela, devendo ser recolhido integralmente por meio de guia própria, a ser encaminhada pela entidade patronal beneficiária à empresa. A guia conterá a indicação dos estabelecimentos bancários arrecadadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, em quaisquer vencimentos, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da entidade beneficiária, observando-se as seguintes especificações em favor do Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais.

CNPJ SINDLAB CHAVE PIX: 65138026000146

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas e sujeitará o infrator à pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das parcelas em atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDLAB - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

O Sindicato SINDLAB fica incumbido de dar ampla publicidade ao direito dos empregadores não associados de apresentarem carta de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista neste instrumento. O prazo final para a entrega da carta de oposição, que será de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

A divulgação deverá ser realizada no site oficial do sindicato ([www.sindlab.org.br](http://www.sindlab.org.br)), garantindo acesso transparente às informações. As cartas de oposição deverão ser encaminhadas ao SINDLAB – Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas de MG, dentro do prazo estabelecido, manifestando expressamente a discordância quanto ao pagamento da referida contribuição.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte em Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**

Os Laboratórios se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, todas as informações e documentos necessários para a comprovação do correto cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

}

ROSEMILDE CALAZANS SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG

CARLOS OLNEY SOARES  
Presidente  
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANALISE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.